



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Refº nº: 110 /CAEIDR

Data: 18.10.2006

ASSUNTO: PETIÇÃO Nº 79/X/1ª

Avelino Pinto de Barros

"Solicita a adopção de iniciativas de aproveitamento das várias potencialidades que a floresta proporciona."

Senhor Presidente

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à Petição em epigrafe, cujo parecer foi aprovado com os votos a favor do PS, PSD e PCP e a abstenção do CDS-PP, na reunião efectuada no dia 17 de Outubro, é o seguinte:

PARECER

"A Petição n.º 79/X/1ª deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 16.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição, por o objecto da petição estar consumada.

Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15º da Lei do Exercício do Direito de Petição."

Com os melhores cumprimentos,

João Cravinho

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Cravinho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PETIÇÃO N.º 79/X/1ª

(Solicita a adopção de iniciativa de aproveitamento das várias potencialidades que a floresta proporciona)

RELATÓRIO FINAL

I – Nota Prévia

A presente Petição, apresentada através do sistema de recepção electrónica de petições (“petição *on line*”) pelo Sr. Avelino Pinto de Barros, residente na Rua do Dr. Melo Leote, 262 – 1.º Esq.º, 4100-342 Porto, deu entrada na Assembleia da República em 14 de Novembro de 2005, no decorrer da X Legislatura.

Por despacho da mesma data, o Senhor Presidente da Assembleia da República remeteu a Petição à 6ª Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, que deliberou a sua admissibilidade em 13 de Dezembro de 2006, tendo nomeado Relator o signatário do presente relatório.

II – Da Petição

a) Exame da Petição

Satisfazendo o disposto nos artigos 15º n.º 3 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição) e 250º n.º 3 do Regimento, verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9º, razão pela qual esta foi correctamente admitida.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) Objecto da Petição

O peticionário, tendo por base a Resolução da Assembleia da República n.º 53/2005, publicada no Diário da República n.º 190 da 1.ª Série A, solicita que *“seja dado ânimo ao projecto de aproveitamento das várias potencialidades que a floresta proporciona, bem como ao fomento de acções de protecção florestal, disponibilizando-se para colaborar neste projecto.”*

III – Factos e Conteúdo

A Resolução da Assembleia da República referida pelo peticionário recomenda ao Governo a adopção de medidas de aproveitamento energético dos resíduos florestais, no quadro das Centrais termoeléctricas de resíduos florestais.

O Governo, através da Direcção-Geral de Geologia e Energia, tutelada pelo Ministério da Economia e Inovação, lançou em 17 de Fevereiro de 2006 os concursos para a construção de 15 Centrais de produção de electricidade a partir de biomassa florestal, com a atribuição de 100 MW.

As regiões de implantação para as Centrais foram pré-seleccionadas tendo em conta a disponibilidade de biomassa e o risco estrutural de incêndio. Com este concurso, o Governo pretende criar uma rede de centrais de biomassa dedicadas que reduza o risco estrutural de incêndio (retirando até 1 milhão de toneladas de biomassa dos espaços florestais), crie emprego local na recolha de biomassa (estima-se a criação de 500 a 800 novos postos de trabalho, directos e indirectos) e crie dinâmicas de inovação na gestão e exploração florestal.

Os concorrentes serão classificados tendo em conta o tipo de biomassa que pretendem utilizar, a solidez e sustentabilidade do fornecimento à Central (privilegiando-se a realização de contratos com proprietários integrados em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) ou em áreas abrangidas por Planos de Gestão Florestal), a eficiência da tecnologia de produção de electricidade, o aproveitamento do calor e os contributos para a inovação e dinamização do sector.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Com estes concursos, o Governo vem alargar para 250 MW a potência instalada até 2012, dando cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 6 de Outubro, que aprova a Estratégia Nacional para a Energia, de acordo com a qual a biomassa florestal assume especial relevância enquanto fonte de energia renovável, devendo ser aumentado o nível de potência a instalar. Já decorrem processos em licenciamento para a instalação de 140 MW que se vêm juntar aos 10 MW da Central Termoeléctrica de Mortágua do Grupo EDP.

Este assunto foi igualmente objecto de discussão em sede da Comissão Parlamentar Eventual para os Fogos Florestais.

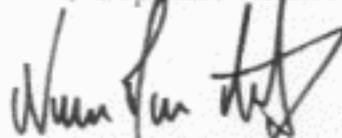
Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional é de:

PARECER

- a) A Petição n.º 79/X/1ª deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 16.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição, por o objecto da petição estar consumada.
- b) Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 20 de Julho de 2006

O Deputado Relator


NUNO ANTÃO

O Presidente da Subcomissão


MIGUEL GINESTAL

O Presidente da Comissão


JOÃO CRAVINHO